Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 696

de 01 de Dezembro de 1986.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1987.

O Senhor Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O Orçamento Geral do Município de Pradópolis para o exercício de 1987, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz$. 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º = A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	Cz$.4.091.000,00		
1.2 - Receita Patrimonial	Cz$.1.573.000,00		
1.3 - Receita Industrial	Cz$. 600.000,00		
1.4 - Receita de Serviços	Cz$. 262.000,00		
1.5 - Transf. Correntes	Cz$.27.095.000,00		
1.6 - Outras Receitas Correntes	Cz$. 279.000,00	Cz$.33.900.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	Cz$. 1.000,00		
2.2 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cz$. 99.000,00	Cz$. 100.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cz$.34.000.000,00	

Art. 3º = A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	Cz$. 723.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz$. 8.395.000,00
04 - Agricultura	Cz$. 15.000,00
05 - Comunicações	Cz$. 150.000,00

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública		Cz$. 205.000,00
08 - Educação e Cultura		Cz$. 7.615.000,00
10 - Habitação e Urbanismo		Cz$. 3.828.000,00
13 - Saúde e Saneamento		Cz$. 7.147.000,00
15 - Assistência e Previdência		Cz$. 3.617.000,00
16 - Transporte		Cz$. 2.305.000,00
T O T A L D A D E S P E S A		Cz$.34.000.000,00
II - POR PROGRAMAS		
01 - Processo Legislativo		Cz$. 723.000,00
07 - Administração		Cz$. 7.280.000,00
08 - Administração Financeira		Cz$. 1.115.000,00
16 - Abastecimento		Cz$. 15.000,00
22 - Telecomunicações		Cz$. 150.000,00
30 - Segurança Pública		Cz$. 205.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau		Cz$. 4.755.000,00
46 - Educação Física e Desportos		Cz$. 2.690.000,00
48 - Cultura		Cz$. 170.000,00
58 - Urbanismo		Cz$. 1.916.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública		Cz$. 1.912.000,00
75 - Saúde		Cz$. 3.590.000,00
76 - Saneamento		Cz$. 3.557.000,00
81 - Assistência		Cz$. 672.000,00
82 - Previdência		Cz$. 2.395.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		Cz$. 550.000,00
88 - Transporte		Cz$. 2.305.000,00
T O T A L D A D E S P E S A		Cz$.34.000.000,00
III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
Despesas Correntes		Cz$.26.590.000,00
Despesas de Capital		Cz$. 7.410.000,00
T O T A L D A D E S P E S A		Cz$.34.000.000,00
IV - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
1 - PODER LEGISLATIVO		Cz$. 723.000,00
1.1 - Câmara Municipal	Cz$. 723.000,00	
2 - PODER EXECUTIVO		Cz$.33.277.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	Cz$. 1.815.000,00	
2.2 - Administração	Cz$. 4.710.000,00	
2.3 - Finanças	Cz$. 815.000,00	
2.4 - Encargos Gerais	Cz$. 1.245.000,00	

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

2.5 - Educação	Cz$. 7.615.000,00	
2.6 - Serviços de Saúde	Cz$. 3.590.000,00	
2.7 - Serviços Municipais	Cz$. 5.593.000,00	
2.8 - Serviços de Água e Esgotos	Cz$. 3.557.000,00	
2.9 - Assistência e Previdência Social	Cz$. 2.107.000,00	
2.10 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cz$. 2.230.000,00	
TOTAL DA DESPESA	Cz$.34.000.000,00	Cz$.34.000.000,00

Art. 4º = Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até e limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º = Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa local, de acordo com o artg. 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário